

Convênio n° 006/19-SNS

Proc. n° 7828/19

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica M. Borges

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORENA E A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 068ª  
ZONA ELEITORAL - LORENA

O município de Lorena, inscrito no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 47.563.739/0001-75, neste ato representado pelo prefeito, senhor Fábio Marcondes, devidamente autorizado, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a UNIÃO, neste ato representada pela Dra. Maria Isabella Carvalho Esposito Braga, Juíza de direito titular da 068ª Zona Eleitoral, localizada na Praça Firmino Borges Escada, 100, Centro, Lorena/SP, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL; resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula I - DO OBJETO.** O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

**Cláusula II - DO IMÓVEL.** Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os alugueis periódicos e outros encargos derivados do locatício.

§ 3º. As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

§ 4º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a prestação de serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório.

**Cláusula III - DOS SERVIDORES.** Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

**Cláusula IV - DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS.** Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá as estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

**Cláusula V - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL.**

Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal, para sua efetiva regularização.

**Cláusula VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS.** As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

**Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.** O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

**Cláusula VIII - DA DENÚNCIA.** Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e



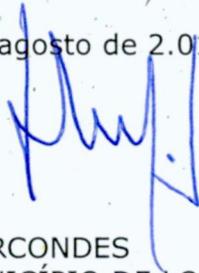
fm

oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

**Cláusula IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio da MMª. Juíza Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Guaratinguetá, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Lorena, em 13 de agosto de 2.019.

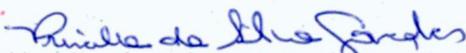


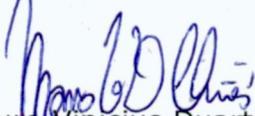
FÁBIO MARCONDES  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LORENA



MARIA ISABELLA CARVALHAL ESPOSITO BRAGA  
JUÍZA ELEITORAL DA 068ªZE

Testemunhas:

  
1- Priscilla da Silva Gonçalves, Chefe do Cartório

  
2- Mauro Vinicius Duarte Alves, Analista Judiciário

**ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 13 DE AGOSTO DE 2.019.  
(PLANO DE TRABALHO)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Objeto:** Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de Lorena, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

**Partícipes:** Município de Lorena e Juízo da 068ª Zona Eleitoral.

**Processo Administrativo n.** .....

**Período de execução:** prazo de vigência do convênio de cooperação.

**2. JUSTIFICATIVA**

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

**3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO**

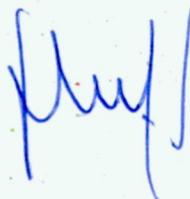
Obrigação	Especificação	Início	Término
1) Disponibilização/locação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral.	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
2) Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
4) Prestação de serviços de limpeza	<i>1 a 2 vezes por semana, dependendo da carga horária diária.</i>	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

*My*

5) Requisição de servidores	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
-----------------------------	--	---	--

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lorena e a Juíza de Direito Titular da 068ª Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Lorena, em 13 de agosto de 2.019.



*Fábio Marcondes*  
Prefeito do Município de Lorena



*Maria Isabella Carvalho Esposito Braga*  
Juíza Eleitoral da 068ª Zona Eleitoral - Lorena/SP